



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000686/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0700001.16.0012

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2022, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2022, PROCESSO Nº 20929/2022, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, ID CIDADES-TCE/ES: 2022.007E0700001.02.0058  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034331/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA ART SONORIZAÇÃO, TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER (INTERINO), Sr. CARLOS AUGUSTO DA SILVA RAMOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 656.087.477-04 e RG nº 5391562-5 - IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Comunidade de Jaqueira, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa ART SONORIZAÇÃO, TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.714.432/0001-03, com sede estabelecida na Rodovia BR 101, s/nº, KM 352, Jabaquara, Anchieta/ES - CEP: 29.230-000, neste ato representada pelo Sr. JUAREIS SIMÕES RAMOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Vila Jabaquara, s/nº, Jabaquara, Anchieta/ES /ES, doravante denominado **Contratada**, ajustam o presente CONTRATO, referente à **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 183/2022, advinda da Pregão Presencial nº 060/2022, Gerenciada pelo Município de Anchieta/ES**, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação, resolvem assinar o presente CONTRATO de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, demais legislações que regem a matéria e, o estabelecido no Edital, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, CAMARIM, ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo n.º20929/2022, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas de presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Programa: 019 - Lazer; Projeto/Atividade: 3.061 - Apoio e Realização de Eventos Turísticos; Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1- Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativa, através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 9.1- Cumprir com os compromissos financeiros assumidos por ocasião da emissão da(s) Nota(s) de Empenho;
- 9.2- Solicitar os materiais pretendidos observando a quantidade estabelecida na Ata(s);
- 9.3- Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 9.4- Pagar a contratada os valores da prestação de serviço em conformidade com os quantitativos e especificações, nos prazos constantes contrato;
- 9.5- Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93;
- 9.6- Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;
- 9.7- Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;
- 9.8- Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;
- 9.9- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- 9.10- Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento;
- 9.11- Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;
- 9.12- Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- 9.13- Solicitar a aplicação de penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1- Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos pelo contratante;
- 10.2- Transportar até o local de evento, assim como o recolhimento do material ao final, montagem e desmontagem e reparos;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;
- 10.4- Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas no Termo de Referência;
- 10.5- Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 10.6- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica, inclusive quanto às normas do Corpo de Bombeiros; o laudo do Corpo de Bombeiros deverá ser apresentado após a montagem da estrutura, antes da realização do evento.

artsonorizacao@hotmail.com

Assinado  
  
D4Sign



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



- 10.7- Proceder com a anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA/ES ou CRT/ES de cada estrutura instalada, incluindo a parte elétrica;
- 10.8- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 10.9- Todas as despesas, encargos e impostos são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.10- Arcar com todos os custos de transporte, montagem e instalação do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 11.1- A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designado pela Administração, mediante portaria de nomeação.
- 11.2 - Apesar de a CONTRATADA ser a única responsável pela prestação de serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços por intermédio do servidor designado para a fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1- A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.2- Constituem motivos para a rescisão do presente **Contrato**:
- Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - Lentidão no seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
  - Paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo ordenador de despesas, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o **Contrato**.
  - A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.
- 12.3- A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 12.4- Declarada a rescisão do **Contrato**, a **Contratada** receberá do **Contratante** apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1- A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de Anchieta;  
MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ .  
Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
  - MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
  - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de Presidente

artsonorizacao@hotmail.com  
Assinado



Juarez Simões Ramos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- Kennedy por um período de 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de 2 (dois) anos.
- 13.2-** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.3-** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 13.4-** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 13.5-** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.6-** A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.7-** Poderá ser descontado o valor da multa aplicada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos moldes do art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1 -** Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1 -** Este Contrato será publicado, em resumo conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1-** Fica eleito o foro do Juízo de Presidente Kennedy-Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Presidente Kennedy - ES, 15 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA RAMOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER (INTERINO)**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**

CONTRA artsonorizacao@hotmail.com

Assinado

D4Sign

**JUAREIS SIMÕES RAMOS**  
**ART SONORIZAÇÃO, TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
**CNPJ Nº 07.714.432/0001-03**  
**CONTRATADA**



6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 15 de December de 2023,  
14:44:47



## CONTRATO Nº 686-2023 - ART SONORIZAÇÃO - ESTRUTURAS - SEC DE CULTURA pdf

Código do documento eac79325-a5b1-42f6-bba4-86b1dc872ab8



### Assinaturas



Juareis Simoes Ramos  
artsonorizacao@hotmail.com  
Assinou

*Juareis Simoes Ramos*

### Eventos do documento

#### 15 Dec 2023, 14:42:22

Documento eac79325-a5b1-42f6-bba4-86b1dc872ab8 **criado** por JUAREIS SIMOES RAMOS (13709db1-0c12-4a0a-a7b5-fd12796ec0c0). Email:artsonorizacao@hotmail.com. - DATE\_ATOM: 2023-12-15T14:42:22-03:00

#### 15 Dec 2023, 14:43:47

Assinaturas **iniciadas** por JUAREIS SIMOES RAMOS (13709db1-0c12-4a0a-a7b5-fd12796ec0c0). Email:artsonorizacao@hotmail.com. - DATE\_ATOM: 2023-12-15T14:43:47-03:00

#### 15 Dec 2023, 14:44:09

JUAREIS SIMOES RAMOS **Assinou** (13709db1-0c12-4a0a-a7b5-fd12796ec0c0) - Email: artsonorizacao@hotmail.com - IP: 168.0.106.50 (dynamic-168-0-106-50.vst.net.br porta: 23176) - Documento de identificação informado: 969.536.837-91 - DATE\_ATOM: 2023-12-15T14:44:09-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):6cc428273d3d20222c6cf70a405bfcaa1fc488a916e8ac95946bd5049df0fc99

(SHA512):ffce3f3be68f25cfff7890e6a595564f404dea414cc0e906de49e24c129646cd1faea70475f09900e7f9ae230d1ae37c3af35dcce928421377aa0fd4dee6d99f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**